

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilma. Sra. Pregoeira Edwiges Clemente de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Pregão Eletrônico nº 056/2018 da CESAMA.

Asmar & Furtado Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.347.121/0002-10, com sede à Rua Dário Penido, 230 – Bairro São Vicente – Lavras/MG, CEP 37.200-000, por intermédio de sua representante legal abaixo infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar contra razão, ao recurso apresentado pela empresa ESTERILAV Lavanderia e Higienização Ltda..

Primeiramente gostaria de informar que nossa empresa é uma empresa séria, comprometida com nossos clientes, meio ambiente, nossos funcionários, qualidade de serviços e pontualidade. Nossa contra razão é elaborada por nós mesmo, sem o auxílio de especialistas, com um linguajar claro, transparente e principalmente sincero.

Quando tomamos conhecimento do edital da CESAMA de serviços de lavanderia procedemos como habitualmente fazemos, analisamos, discutimos, olhamos valores de referencias, verificamos se está dentro dos serviços que podemos assumir, fazemos nossos levantamentos de custos de acordo com a demanda de cada cliente, e por fim decidimos se iremos participar e até qual o valor que podemos assumir.

Quando há um processo licitatório temos que contar com competência, agilidade e sorte, e na hora do encerramento aleatório do sistema estar com o menor preço naquele momento. As concorrências são assim mesmo, coincidentemente no mesmo dia e horário deste pregão, participamos de outro pregão de lavanderia da Escola de Sargentos e Armas (ESA) de Três Corações (UASG 160129 Pregão 11/2016), conseguimos ser vencedores de 4 itens, os quais já foram aceitos, habilitados e homologados. Em contra partida, não conseguimos sair vencedor na semana anterior do pregão de lavanderia muito semelhante ao da CESAMA que são uniformes que lavamos para funcionários que lidam com esgoto in natura, sujeitos a contaminação biológica, que é da COPASA, pois nosso contrato atual termina agora no mês de Julho, que trabalhamos desde 2013, primeira licitação que teve para este objeto.

Quando imprimimos o edital e fomos analisar, deparamos com um dos editais mais bem elaborados que tínhamos em mãos, pois contem todos os detalhes técnicos, explicações dos serviços pretendidos, respeito ao fornecedor, que é tratado como parceiro. Fizemos questionamentos de alguns itens, e nos foi respondido com clareza por e-mail e registrado no sistema. Achamos que os uniformes que serão higienizados devido a possível contaminação biológica, deveriam ser processados em lavanderias especializadas cujo o processo de higienização não corre o risco de contaminação das demais roupas das lavanderias. Confirmamos tudo isso na visita que fizemos na CESAMA para esclarecimento das dúvidas e fomos muito bem recebidos pelos senhores Rodrigo, Soares e Marcelo, sendo que este último nos acompanhou nas unidades que teremos de coletar e devolver.

Para os 6 itens que a ESTERILAV Lavanderia e Higienização apontou como irregulares, segue abaixo nossa defesa.

PROPOSTA APRESENTADA NÃO AJUSTADA AO LANCE FINAL:

A proposta apresentada está realmente com o valor inferior ao ultimo lance apresentado no sistema, pois o lance foi de R\$ 341.000,00 e a proposta formalizada foi de R\$ 340.866,00.

No item 5 da proposta comercial, está tudo bem explicado nos sub-itens 5.3; 5.3.1; 5.6, que dizem respeito sobre a PROPOSTA COMERCIAL.

5.3 Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (Real) e com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.3.1 Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá ajustar os valores unitários conforme item 5.3, em virtude do valor global ofertado.

5.6 A proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à CESAMA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

A nossa proposta foi ajustada conforme o item 5.3, o valor tem de estar com 2 casas decimais, caso não fizessemos a pregoeira faria obedecendo o item 5.3.1 do edital. Caso tivéssemos cometido algum equívoco neste valor final, mesmo assim a senhora pregoeira poderia nos solicitar para consertar, conforme consta no item 5.6, pois isso não acarretaria nenhuma lesão ao direito dos demais licitantes, ainda mais que este valor foi menor para a instituição.

Poderá ser confirmado também na Ata, que o aceite foi dado dia 08/06/2018 as 14h52min:43, e ali explicado com muita transparência pela pregoeira o valor ajustado de R\$ 341.000,00 para R\$ 340.866,00.

Ratifico que nossa comunicação com a equipe de licitação foi somente eletrônica, e antes da abertura do certame por e-mail, pois pedimos esclarecimentos de alguns itens, que posteriormente foram anexados ao processo, dando lisura, ética e transparência de ambas as partes.

CONTRATO SOCIAL NÃO TEM O OBJETO LICITADO EM SUA INTEGRALIDADE

Como foi mencionada, nossa empresa de lavanderia é "Serviço de Lavanderia em Geral", e contempla na integra o objeto licitado, que é SERVIÇO DE LAVANDERIA. O objeto é exclusivamente para atendimento de lavanderia e a execução será da seguinte forma: a CESAMA fornecerá 5 jogos de Calças/Camisas para cada um dos 140 funcionários, e a lavanderia terá que zelar e repor se for o caso, no final do contrato terá de devolver para a CESAMA estes uniformes em perfeitas condições de uso. Embora não contemple excepcionalmente no edital, a

lavanderia terá de ter motorista e frota própria para a execução dos serviços, uma vez que na cláusula 12.13 do edital proíbe a subcontratação total ou parcial dos serviços. Solicita também que as toalhas de banho que estarão em uso nos quites, que pertencem a lavanderia, não cabem a devolução no final do contrato, uma vez que as mesmas são "emprestadas" pela lavanderia para o objeto da licitação. O mesmo acontece com os armários para guardar os uniformes que pertencem a lavanderia também. Em nenhum momento a CESAMA pagará para a lavanderia a "Locação" de toalhas e armários, e sim pelo serviço de lavagem e higienização de uniformes e toalhas, que para o serviço ser desempenhado dentro do estabelecido, terá de ser nestes moldes. No anexo II do edital – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL pode-se constatar que os três itens só mencionam higienização e, portanto a lavanderia não receberá por locação, empréstimo ou consignação de toalhas, uniformes e armários.

CND'S FEDERAIS E ESTADUAIS ESTÃO COM OUTRO CNPJ

Em relação às certidões questionadas, informamos que a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. Na hipótese de certidão emitida para CPF/CNPJ, abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros. Na hipótese de certidão emitida para NIRF, abrange os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), inclusive inscrito em DAU.

A certidão somente é emitida para o contribuinte devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (CAFIR). Para a pessoa jurídica, a certidão é emitida no CNPJ do estabelecimento matriz, tendo validade para todos os demais estabelecimentos. Para o produtor rural pessoa física e para o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela RFB e não estiver inscrito no CNPJ, a certidão é emitida no CPF do contribuinte.

Como a empresa participante da licitação foi a Filial, apresentamos a certidão em nome da Matriz.

A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da empresa Asmar e Furtado Ltda. (filial), CNPJ.: 02.347.121/0002-10 foi apresentado em nome da Matriz CNPJ.: 02.347.121/0001-30, tendo em vista que a filial por ser prestadora de serviços, não possui inscrição estadual.

O fato das filiais possuírem CNPJ próprios não confere a essas unidades autonomia jurídica, mas somente relativa autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios. Nessa linha, cabe destacar a relação de dependência ou subordinação entre o CNPJ da filial e da matriz, a qual se caracteriza por ser o CNPJ da filial praticamente o mesmo da matriz, alterando-se somente os últimos números. Além disso, é necessário lembrar o fato de que a baixa da inscrição do estabelecimento matriz no CNPJ leva à extinção da inscrição do CNPJ de todas as filiais (art. 27, §2º, da IN RFB nº 1634/2016[10]). Evidente, portanto, a relação de unidade entre matriz e filial, enquanto núcleos de operação (agências ou sucursais) de uma mesma empresa.

Apresentamos amparado pelo item 6.3, alínea d.

"d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz."

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA NÃO REFLETE O OBJETO LICITADO

No edital no item 6.1.5 de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos diz:

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os serviços e os prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

Portanto apesar de ser solicitado no mínimo um, apresentamos quatro atestados de empresas que fizemos e fazemos serviços de lavanderia, assim atendendo o item de qualificação técnica em sua totalidade. Após a intenção de recurso, a fim de sanar quaisquer dúvidas remanescentes, pedimos também um atestado de capacidade técnica há COPASA, serviço este muito similar ao serviço da CESAMA, que vem sendo prestado por nossa empresa há 05 anos. Este documento, juntamente com as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços, serão enviados para o e-mail licita@cesama.com.br simultaneamente a publicação desta nossa contra-razão no sistema. Enviaremos também por e-mail notas fiscais para comprovações que estamos ainda prestando os serviços para as empresas que apresentamos os atestados de capacidades técnicas. Embasado no item 6.3.1 enviaremos um contrato em nome da nossa matriz, na qual comprova que já prestamos serviços de lavanderia com locação de material.

CARTÃO DO CNPJ NÃO CONDIZ COM AS CLÁUSULAS 5.5 E 5.6 DO EDITAL

No que diz respeito a estes itens mencionados pela ESTERILAV Lavanderia e Higienização Ltda., essas questões já foram respondidas no primeiro questionamento da empresa.

"5.5 Sob pena de desclassificação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço em cada item, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, fax ou pela opção "enviar anexo" disponível no sistema, sua proposta comercial ajustada ao lance final ofertado.

5.6 A proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à CESAMA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:"

Caso a reclamante se refira ao cartão CNPJ não compatível, as respostas são as mesmas do segundo

questionamento, uma vez que o cartão CNPJ está vinculado ao Contrato Social.

CERTIFICADO AMBIENTAL MUNICIPAL NÃO FOI APRESENTADO

O item 6.1.5 "b" diz:

"6.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Licenciamento(s) ambiental (is) expedido(s) pelo(s) órgão (ãos) competente(s) autorizando a empresa licitante a realizar operação relativa: à lavanderia e a fontes móveis de poluição (transporte e destinação de resíduos)."

Portanto, atendendo a este item, anexamos no sistema juntamente com toda a documentação nosso documento de comprovação de não passível de licenciamento ambiental, que, pela atividade que exercemos, não é necessário nem mesmo autorização ambiental para funcionamento.

Como o licenciamento que apresentamos tem a data de vencimento em 03/07/2018, acreditamos que a CESAMA tenha solicitado como diligência a nova licença ambiental, a qual fizemos no momento oportuno, anexando ao processo licitatório, com o intuito atender a solicitação da pregoeira e demais interessados, mesmo que já tínhamos apresentado anteriormente, dentro da data de sua validade.

Ressaltamos que o nosso resíduo do processo de lavagem é tratado diretamente com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e os recursos hídricos são utilizados com outorga de utilização de nosso poço artesiano. Não apresentamos nenhum documento a mais, pois não foi exigido em nenhum item do edital.

Por fim, acredito que tenhamos esclarecido todos os itens mencionados pela ESTERILAV Lavanderia e Higienização Ltda., e que a senhora pregoeira, juntamente com a equipe de licitação possa confirmar nossa aceitação e proceda a adjudicação e homologação. E tão logo o contrato esteja pronto, nos convoque para assinatura e em breve daremos início aos trabalhos, com qualidade e pontualidade esperada.

Tomamos a liberdade de enviar neste momento por e-mail os documentos enunciados acima para nossa defesa, uma vez que não tenho como anexar no sistema, amparados pelo benefício de Micro e Pequenas empresas, que é assegurado o prazo de 5 dias para comprovações, podendo ser prorrogados por igual período.

Estamos abertos a qualquer momento para serem realizadas diligências em nossas instalações, para comprovação da veracidade das informações apresentadas, com ou sem aviso prévio.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ximena Mansur Rezende Furtado Pereira.

Sócia – Diretora.

www.redevitoriamg.com.br

Fechar